



DECRETO Nº 01/93

JOSÉ HUGO CÂMARA MONTEIRO COELHO, Prefeito Municipal de Canindé, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o Art. 40 Inciso III letra "A" da Constituição Federal, combinado com o Art. 53, Inciso III letra "A" da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990, e de conformidade com o Art. 201 Inciso III letra "A" do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1.992.

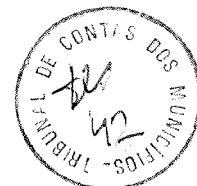
R E S O L V E aposentar a Sra. RAIMUNDA ELOISA VIEIRA "ARRUDA, funcionária desta Prefeitura exercente das funções do Cargo" de Supervisora de Ensino, lotada na Secretaria de Educação do Município, percebendo atualmente a importância de Cr\$ 1.250.700,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros), tendo a vantagem de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, conforme o Art. 71º da Lei nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1.992.

SALÁRIO.....	Cr\$ 1.250.700,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO..30%.....	Cr\$ 375.210,00
TOTAL DOS PROVENTOS.....	Cr\$ 1.625.910,00

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 18 de janeiro de 1.993.

JOSÉ HUGO CÂMARA MONTEIRO COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



DELIBERAÇÃO Nº 16.169/93

PROCESSO Nº 6950/92

INTERESSADO: RAIMUNDA ELOISA VIEIRA ARRUDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria por tempo de serviço de RAIMUNDA ELOISA VIEIRA ARRUDA, ocupante do cargo de Supervisora de Ensino, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

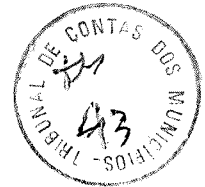
O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial de aposentadoria por tempo de serviço, de RAIMUNDA ELOISA VIEIRA ARRUDA, ocupante do cargo de Supervisora de Ensino, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Canindé.

Mediante Informação nº 108/93, da 21ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões do DACEX, deste Tribunal, o processo se encontra de forma regular, perfazendo o(a) interessado(a) um total de 30 anos, 07 meses e 29 dias de efetivo exercício, sendo os proventos fixados na importância mensal de Cr\$ 1.625.910,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e dez cruzeiros), reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial, em seu parecer nº 166/93-A, assim finalizou:

"DESTA FORMA, e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela concessão da aposentadoria ora pleiteada, da maneira como está previsto na Constituição Estadual art. 78, item III combinado com o art. 17, item IX, da Lei nº 10.355, de 29.11.79."

O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o parecer da Procuradoria dizendo:

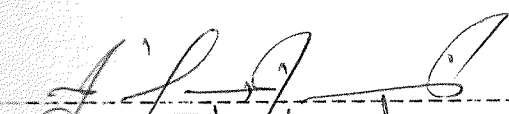


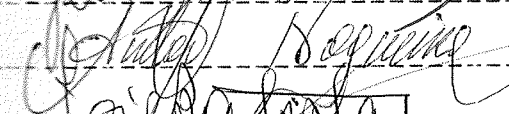
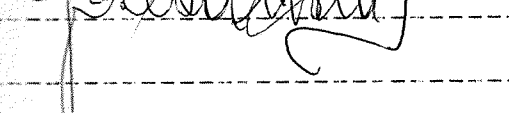



DELIBERAÇÃO Nº 16.169/93
PROCESSO Nº 6950/92
INTERESSADO: RAIMUNDA ELOISA VIEIRA ARRUDA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

"VOTO, em consonância com o parecer da
douta Procuradoria, pela legalidade do
ato concessivo da aposentadoria em favor
de RAIMUNDA ELOISA VIEIRA ARRUDA , de-
terminando-se-lhe o registro."

DELIBERA, o Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade e
de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, reconhecer a le-
galidade do ato de concessão inicial de aposentadoria por tempo
de serviço, de RAIMUNDA ELOISA VIEIRA ARRUDA , ocupante do cargo
de Supervisora de Ensino , lotado (a) na Secretaria de Educação
do Município de Canindé , sendo os proventos fixados na importân-
cia mensal de Cr\$ 1.625.910,00 (um milhão, seiscentos e vinte e
cinco mil, novecentos e dez cruzeiros) , reajustáveis nos termos
da Constituição Federal Vigente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 1993 .

-----PRESIDENTE
-----RELATOR





Processo n.º 6950/92

Despacho

Devolva-se à origem.

Em 10 03 1993

Presidente

